



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.274

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1964

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João Sousa de Castro Pantoja para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Igarapé-Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João dos Santos Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Perseverança, município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Cândido Mauense da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo de Santana da Paixão para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO**  
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Raimundo de Moraes para exercer a função de Juiz de Paz em Meruú, sub-distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Pereira Mendes, para exercer, em substituição, o cargo de "Promotor do Interior", com lotação na Comarca de Vigia, durante o impedimento do titular, bacharel

José Apolinário da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.  
**DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Lopes Daniel, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina Campos Silva e Cunha, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Paz Melo Feio, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		
ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual . . . . . 6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral . . . . . 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual . . . . . 7.400,00		
Semestral . . . . . 3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso . . . . . 30,00		
Número atrasado . . . . . 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	O centímetro por coluna no valor de . . . . .	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as realizarem nos casos de erros ou omissões, deverão ser formalizadas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas entrar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a renovação de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos assinantes, quanto à sua publicação, preferem-se a renovação por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor de Banco Caixa da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha de Oliveira Pereira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Galvão da Silva, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

Palácio do Governo do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Francisca Oliveira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Governador do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazare Soares da Silva, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Sena das Neves, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa de Sousa Barbosa, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS****PORTARIA N. 36 — DE 5 DE MARÇO DE 1964**

O Eng. Wilson Sá Ferreira, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Pranhá, atendendo ao que requereu Berenice de Souza Miranda em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 0137/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Em 4-3-1964.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da SEOTA

**PORTARIA N. 37 — DE 5 DE MARÇO DE 1964**

O Eng. Wilson Sá Ferreira, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar nesta data, o agrimen-

sor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Salinópolis, atendendo ao que requereu Lucio Barbosa Quadros, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 653/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 4-3-1964.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da SEOTA

**PORTARIA N. 38 — DE 5 DE MARÇO DE 1964**

O Eng. Wilson Sá Ferreira, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Acará, atendendo ao que requereu Quintino de Jesus Pacheco em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 4881/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amália dos Santos Teixeira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Barral, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lídia Eduarda de Lima, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Paz de Miranda, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



Em 4-3-1964.  
Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da SEOTA

**PORTARIA N. 39 — DE 5 DE MARÇO DE 1964**

O Eng. Wilson Sá Ferreira, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Salinópolis, atendendo ao que requereu Cirino de Figueiredo Nunes em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 3160/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 4-3-1964.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da SEOTA

**PORTARIA N. 40 — DE 5 DE MARÇO DE 1964**

O Eng. Wilson Sá Ferreira, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar nesta data, o agrimensor Raimundo Conceição Santos, para proceder a uma verificação "in-loco" nas terras requeridas

por Arlete Carmo Souza e Benedita da Silva Lima, no município de Almeirim.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 4-3-1964.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Francisco Alves de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício, ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 5-3-64.

Wilson Sá Ferreira  
Secretário de Estado

previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Hum milhão de Cruzeiro (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 15 — Pará; 3 — Escola Normal N. S. da Anunciação - Cr\$ 1.000.000,00

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos e pagar" de 1963, sob n. 0735.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito de tribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** —

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segunda as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebida pela segun-

anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar

quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: —

"ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido é achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de março de 1964.  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Pe. Antonio Giaccone  
Pe. Pedro Gerosa

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. — 02638/63  
Convênio n. 190/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação em Ananindeua, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1963 e destinada à Escola Normal Nossa Senhora da Anunciação, mantida pela referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, Estado do Pará, aqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício Senhor, JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Procurador, Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963 contrato firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b. do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual

se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele faz parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação Estado do Pará para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada a Escola Normal Nossa Senhora da Anunciação — Ananindeua — para referida entidade.

50 Carteiras individuais .....	11.000,00	550.000,00
5 Carteiras para professoras .....	30.000,00	150.000,00
2 Estantes para biblioteca .....	35.000,00	70.000,00
3 Mesas grandes .....	40.000,00	120.000,00
18 Cadeiras p/ sala da biblioteca	4.000,00	72.000,00
Material escolar .....		28.000,00
Transporte .....		10.000,00

TOTAL — GERAL ..... Cr\$ 1.000.000,00

(T. 9144 — 10-3-64)



PROCESSO N. 07508/63  
Convênio n. 353/63  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1963 destinada à referida associação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, em Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Procurador, Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963 contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos

e cinquenta e quatro (1954) o, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinco (1905). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidade; 1 — Para a rede de hospitais e mater-

nidades da região; 13 — Mato Grosso; 3 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, em Cuiabá ..... Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula constante do Saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei 1.806 de 6-1-1963 — § 2.º do Art. 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segunda as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebida pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** —

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: —

“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de março de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Antonio Giaccone  
Pe. Pedro Gerosa

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 7508/63  
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de N. S. Medianeira de Todas as Graças, Cuiabá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A — PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE</b>				
<b>I—CONCRETO ARMADO</b>				
a) Escada .....	m3	0,9	64.000,00	57.600,00
b) Vergas .....	m3	0,6	54.000,00	32.400,00
				90.000,00
<b>II—ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Paredes de 0,15m .....	m2	113	2.000,00	226.000,00
b) Paredes de 0,10m .....	m2	16,50	1.330,00	21.945,00
				247.945,00
<b>III—TELHADO</b>				
a) Madeirame e cobertura c/ telhas de eternit .....	m2	54	4.260,00	230.040,00



IV—REVESTIMENTO				
a) Rebólo interno e externo .....	m2	500	370,00	185.000,00
b) Revestimento c/ azulejos brancos .....	m2	23,40	2.760,00	64.534,00
c) Rodapés de ladrilhos hidráulicos .....	ml	116	440,00	51.040,00
				300.624,00
V—PAVIMENTAÇÃO				
a) P. c. de ladrilhos hidráulicos .....	m2	90,50	2.140,00	193.670,00
VI—SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Solciras e peitoris em marmocrite .....	m2	6,15	7.380,00	45.387,00
VII—ESQUADRIAS				
a) Esquadrias internas e externas em madeira de lei	m2	40,50	7.000,00	283.500,00
b) Vãos .....	m2	4,50	4.200,00	60.900,00
c) Ferragens .....	vb	—	—	288.800,00
				613.200,00
VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão .....	vb	—	—	279.134,00
				279.134,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

(T. 9145 — 10-3-64)

PROCESSO N. 7198/63  
Convênio n.º 348/63  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, sediada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), exercício de 1963, destinada ao Patronato Bom Jesus em Guiratinga, a cargo da referida missão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, sediada em Campo Grande, de Mato Grosso, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Procurador, Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963 contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da

SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 2 — Patronato Bom Jesus — Guiratinga — ..... Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula constante do Saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei 1.806 de 6-1-1963 — § 2.º do Art. 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional..

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segunda as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebida pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infra-

**CLAUSULA SETIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de março de 1964.  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Pe. Antonio Giaccone  
Pe. Pedro Gerosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, sediada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada ao Patronato Bom Jesus em Guiratinga, a cargo da referida Missão.

1—Compra de camas para internos e seus



implementos .....	700.000,00
2—Gêneros alimentícios .....	300.000,00
3—Combustível para trator agrícola .....	200.000,00
4—Material para Oficinas de Marcenaria e Sapataria .....	200.000,00
5—Tecidos para roupas das crianças .....	100.000,00
6—Gratificação para professores .....	400.000,00
7—Compras de pronto pagamento .....	100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>
	(T.9145 — 10-3-64)

PROCESSO N. 07204/63  
Convênio n. 349/63  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Salesiano São Gonçalo, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), exercício de 1963, destinada ao referido Colégio.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo Salesiano São Gonçalo, Cuiabá, Estado de Mato Grosso daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963 contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas

do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) o, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesa de Ca-

pital: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.1.0 — Ensino Médio; 13 — Mato Grosso; 1 — Colégio Salesiano São Gonçalo — Cuiabá Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula constante do Saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9º da Lei 1.806 de 6-1-1953 — § 2.º do Art. 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito de tributo do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segunda as disponibilidades em dinheiro de SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebida pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR pre tará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de março de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Pe. Antonio Giaccone  
Pe. Pedro Gerosa

ORÇAMENTO PROCESSO N. 07204/63  
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao Colégio Salesiano São Gonçalo — Cuiabá.

DISCRIMINAÇÃO	Q	PREÇO	
		UNITÁRIO	TOTAL
I—MÓVIMENTO DE TERRA			
II—PAVIMENTAÇÃO			
a) Atérro .....	m3	93	1.850,00
a) Aguáda .....	m2	930	800,00
b) Regularização de piso .....	m2	930	400,00
c) Ladrilho hidráulico: (parte) .....	m2	588	2.140,00
			2.374.320,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
a) Previsão .....			453.630,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>



PROCESSO N. 9493/62  
Convênio n. 724/62  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Hospital São Luiz de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1962 e destinada às despesas de qualquer natureza com o referido Hospital.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Hospital São Luiz de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Procurador, Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963 contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b. do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil

seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinco (1905). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros ..... (Cr\$ 1.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médico sanitária; 3.5.31 — Hospitais e maternidades; 13 — Mato

Grosso; 4 — Despesa de qualquer natureza com o Hospital São Luiz de São Luiz de Cáceres — Cr\$ 1.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1962 sob o n. 0681.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segunda as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebida pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Ao EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Ao EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se

verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Ao EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser mediante a assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de março de 1964.  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA  
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA  
Testemunhas:  
Pe. Antonio Giar  
Pe. Pedro Geros

1964.  
ILAR  
RRROS  
LEMONS

Mato. Gros  
Orçamento  
o Hospital.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Hospital São Luiz de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros, consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às despesas de qualquer natureza com o referido Hospital.

**DISCRIMINAÇÃO**

**A—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO**

**I—REVESTIMENTO**

a) Revestimento com azulejos brancos ..... m2 358 2.605,00 932.590,00

**II—DIVISÕES DAS ENFERMARIAS**

a) Paredes de "Duratex" (parte) ..... m2 60,90 1.600,0 97.440,00

**III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO**

a) Previsão ..... vb — 165.270,00

**B—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO**

I—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros de uso nos laboratórios em geral ..... 1.195.300,00

**TOTAL GERAL:** — ..... 304.700,00

(T. 9145 — 10-3-64)

Cr\$ 1.500.000,00

Processo n. 3403/63  
Convênio n. 187/63  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Salesiano Santo Antônio, sediado em Coxipó da Ponte, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da

verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Exercício de 1963 e destinada ao referido Patronato.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Salesiano Santo Antônio — Coxipó da Ponte, Município de Cuiabá — Mato Grosso, daqui por diante de-

nominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Pe. Celestino de Barros Pereira identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente contrato para o fi-

cial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b. do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).



tos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços

previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 13 — Mato Grosso; 2 — Patronato Salesiano Santo Antônio — Coxipó — Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob n. 0731.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrado elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Referido letrado terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Lourimar Azevedo Conceição.

Guilherme Gonçalves Chaves.

PROCESSO N. 03403/63

N. 155/63

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ORÇAMENTO**

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao Patronato Salesiano Santo Antônio — Coxipó,

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—TRABALHOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno .....	m2	800	35,00	28.000,00
b) Locação da obra .....	vb	—	—	13.000,00
c) Barracão .....	vb	—	—	76.000,00
d) Andaimos .....	m1	112	254,00	28.448,00
				145.448,00
<b>II—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavações .....	m3	44	550,00	24.200,00
b) Atérro em camada de 0,20 .....	m3	132	1.998,00	263.736,00
				287.936,00
<b>III—ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	44	7.087,00	311.828,00
b) Baldrames .....	m3	14	13.022,00	192.308,00
				494.136,00
<b>IV—CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m2	598	1.362,00	814.476,00
b) Passeio de proteção .....	m2	116	771,00	89.436,00
				903.912,00
<b>V—ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Paredes de 0,20m (parte) .....	m2	340	2.194,00	745.960,00
				745.960,00
<b>VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....				422.608,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>



PROCESSO N. 3978/63  
Convênio n. 230/63

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — exercício de 1963 e destinada às obras da Missão Salesiana do Alto Araguaia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, de aqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo seu Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dá-lhe fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Quinhentos Mil Cruzeiros

(Cr\$ 500.000,00 valor da verba) op. quejsuoo ogjeopmento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.60 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 13 — Mato Grosso; 2 — Obras da Missão Salesiana do Alto Araguaia — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0768.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano, aprovado sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA**

**AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.**

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poder este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente

térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Lourimar Azevedo Conceição.

Guilherme Gonçalves Chaves.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) consignada no orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada às obras da Missão Salesiana do Alto Araguaia.

400 mts. de tecido popular para blusa	a	83,00	33.200,00
400 mts. de riscado para calças	a	142,00	56.800,00
400 mt. de mescla azul	a	128,00	51.200,00
500 mts. de algodão "Fortaleza"	a	350,00	175.000,00
400 mts. de morim "Atilio"	a	126,00	50.400,00
250 mts. de atalhado "Formidável"	a	230,00	57.500,00
138 mts. de cobertores "Légua"	a	550,00	75.900,00

TOTAL: — Cr\$ 500.000,00 (T. 9145 — 10-3-64)

Processo n. 4139/63  
Convênio n. 194/63

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato São João Batista, em Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao referido Patronato.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato São João Batista, em Mato Grosso, de aqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo seu Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três

(1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dá-lhe fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orca-



mento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 5 — Patronato São João Batista — ..... Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0745.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da

SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submeten-

do-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.A".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse

das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Lourimar Azevedo Conceição  
Guilherme Gonçalves Chaves.

PROCESSO N. 04139/63  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ de 5.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Patronato São João Batista

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—Prosseguimento da construção (ala das salas de aula e auditório) em Proxoreu.				
I—ALVENARIA DE PEDRA	m3	63,2	7.087,00	447.898,40
a) Fundações (conclusão) .....	m3	35,1	13.022,00	457.072,20
b) Baldrame .....				904.970,60
II—CONCRETO SIMPLES	m2	950,60	1.362,00	1.294.717,20
a) Camada impermeabilizadora .....	m2	233,20	771,00	179.797,20
b) Passeio de proteção .....				1.474.514,40
III—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	660	2.837,00	1.872.420,00
a) Paredes de 0,25m (parte) .....	vb	—	—	748.095,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO .....				
TOTAL GERAL .....				Cr\$ 5.000.000,00

(T. 9145 — Dia 10-3-64).

PROCESSO N. 3980/63  
Convênio n. 229/63  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — exercício de 1963 e destinada ao Instituto Nossa Senhora da Piedade — Araguaiana, a cargo da referida entidade.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica e a Missão Salesiana de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Procurador, Pe. Celestino de Barros Pereira identificado neste ato como o próprio, foi fir-

mado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de

junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 13 — Mato Grosso; 4 — Instituto N. S. da Piedade — Araguaiana — Cr\$ 2.000.000,00.



A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963, sob o n. 0733.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração Nível 16-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.**

Pe. **CELESTINO DE BARROS PEREIRA**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.**

Testemunhas:  
**Lourimar Azevedo Conceição**  
**Guilherme Gonçalves Chaves**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento da união para o exercício de 1963 e destinada ao Instituto Nossa Senhora da Piedade — Araguaina, ... a cargo da referida entidade

1—Aquição de Móveis escolares .....	1.428.000,00
2—Aquisição de Máquina de escrever e material de expediente .....	572.000,00

**TOTAL — GERAL .....** Cr\$ 2.000.000,00  
(T. 9145 — 10-3-64)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**M. V. O. P.**

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**

Contrato de "Serviço de Bloco" que entre si firmaram os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) e o Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará.

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Entidade Autárquica Federal, com sede nesta cidade, representada pelo seu Di-

retor Geral, Capitão-de-Mar-e-Guerra André Leon Fleury de Nazareth, brasileiro, casado, residente em Miramar, Distrito de Belém, daqui por diante designado simplesmente de SNAPP, resolve, de acordo com o disposto no artigo 25 do Contrato Coletivo de Trabalho Marítimo de 1963 — mandado aplicar às autarquias marítimas pelo Decreto n. 52.475, de 13 de setembro de 1963, — contratar com o Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará, representado pelo seu Presidente, Senhor Raimundo Santa Maria da Silva, dora em diante designado de Sindicato — Os Serviços de Bloco dêsse órgão representativo de classe, mediante as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** — O Sindicato executará, com quatro (4) marítimos do seu serviço de bloco, a motorização do navio "Fortaleza", pelo prazo certo e determinado de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

**SEGUNDA** — A remuneração dos marítimos do serviço de bloco, ora contratado, será idêntica a dos tripulantes referidos na alínea e da Tabela I do artigo 1.º do Contrato Coletivo de Trabalho Marítimo de 1963.

**TERCEIRA** — O pagamento dos marítimos integrantes do serviço de bloco será efetuado mensalmente, por intermédio do Sindicato, ao qual competirão os ônus da previdência social e do seguro contra acidentes no trabalho e de outros encargos empregatícios referentemente a esse pessoal.

**QUARTA** — A rescisão do presente contrato dar-se-á pelo simples vencimento do prazo nele estabelecido, não podendo presumir-se prorrogação tácita do mesmo, seja qual for a hipótese ou circunstância.

**QUINTA** — Os marítimos do serviço de bloco ficarão sob as ordens diretas do Superintendente de Diques e Oficinas dos SNAPP ou do funcionário por ele designado, a quem compete recusar qualquer desses elementos ou determinar a sua substituição, desde que o mesmo seja, a seu exclusivo critério, inconveniente aos serviços em execução.

**SEXTA** — As partes elegem o fóro desta cidade de Belém, para conhecer de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados eu Alayde da Costa Souza, lavrei o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas. Isênto de selo. Ex-vi-legis.

Belém, 2 de março de 1964.

(aa) **André Leon Fleury de Nazareth**  
**Raimundo Santa Maria da Silva**

Testemunhas:  
**Filomena Leite Cardoso**  
(Assinatura ilegível)

(Ext. — Dia 10/3/64)

**MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO** de fundos.  
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 146, de 30 de dezembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, vendido pelo Estado a Lindalva Urbano Sarmiento situado em Icoaracy, no município de Belém, tem marcado o dia 10 de abril do corrente ano, às 8 horas, na casa da discriminação, para o início dos trabalhos de campo.

O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a estrada conhecida como 1.ª linha; pelo lado esquerdo com Libanio José de Santana, pelo lado direito, com Balbina Ferreira de Lima e pelos fundos, com o Igarapé Marinheiro, medindo 90 metros de frente por 1.000 metros

Pelo presente edital, convida e cita os confinantes e interessados a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência especial para o início dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo da medição e discriminação, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópias afixadas na Coletoria de Rendas do Estado em Icoaracy e na casa da discriminação, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Dyrval Malcher Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém, aos 9 de março de 1964.

(a) **Francisco Xavier Diniz.**  
(T. 9149 — 10-3-64)



**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
AGUAS****Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Hito dos Santos nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 200. Comarca de Itaituba, 550. Termo 550 município de Aveiro e 1450. Distrito medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Uma ilha situada à margem esquerda do rio Tapajós, em frente ao lugar denominado S. Raimundo, denominado Ilha do Carachóé, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos digão largura.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por Sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Aveiro.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Adm.

(Dias 20, 30|2 e 10-3-64)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Antonio das Chagas nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 200. Comarca de Itaituba, 550. Termo, 550. município de Aveiro e 1450. Distrito medindo 150 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Uma ilha denominada, Ilha

do Boi, situado no rio Tapajós à margem direita, próximo a Cidade de Aveiro. Medindo 150 metros de frente por 2.000 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por Sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Aveiro.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Adm.

(Dias 20, 30|2 e 10-3-64)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Amancio Procopio nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 70. Comarca, 160. Termo Município de Bragança e 340. Distrito medindo 1.500 metros de frente e 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Nascente frente, com o terreno de João Tiburcio e Pedro Cardoso, pelos fundos, rumo de Anastácio de tal, lado direito com Antonio Sampaio, lado esquerdo com Pedro Luiz, fica situado na Travessa 10 Imborai-Bragança. Medindo 1.500 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Adm.

(Dias 20, 30|2 e 10-3-64)

Realizável a longo prazo		
Empréstimo Compulsório .....	465.256,10	
Depósitos de Garantia .....	2.250,00	467.506,10
<b>Resultado Pendente</b>		
Seguro Contra Fogo .....		316.241,70
<b>Compensado</b>		
Ações Caucionadas .....	10.000.000,00	40.000,00
		<b>Cr\$ 57.147.135,20</b>

**PASSIVO**

Não Exigível		
Capital .....	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	982.822,90	
Fundo de Depreciação .....	2.787.938,20	
Fundo para Devedores Duvidosos ....	1.207.422,90	
Fundo de Amortização .....	731.359,60	
Reserva para Aumento de Capital ....	5.633.809,70	21.343.353,30
<b>Exigível a Curto Prazo</b>		
Contas a Pagar .....	861.487,40	
Fornecedores .....	20.445.580,70	
Títulos a Pagar .....	1.708.471,80	
Títulos Descontados .....	11.701.032,10	
Institutos de Previdência .....	196.360,90	
Impostos a Pagar .....	179.610,50	
Contas Correntes .....	8.497,30	
Dividendos a Pagar .....	662.741,20	35.763.781,90

<b>Compensado</b>		
Cauções da Diretoria .....		40.000,00
		<b>Cr\$ 57.147.135,20</b>

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) ARMANDO TEIXEIRA SOARES

(a) DIRSON MEDEIROS DA SILVA

Técnico em Contabilidade

Reg. DEC. 121.164 CRC. 0871.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS  
EM 31.12.63****C R É D I T O**

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:		
Produto das operações sociais:		
Recauchutagem de pneus	62.377.538,20	
Consertos de pneus ....	642.000,00	63.019.538,20
<b>Mercadorias</b>		
Inventário .....	7.494.122,70	
Menos: — Saldo devedor	4.281.134,00	3.212.988,70
		66.232.526,90
<b>Renda Diversa</b>		
Juros Ativos .....	28.800,00	
Descontos Ativos .....	450.183,60	478.983,60
<b>Lucro sobre imóvel vendido a prazo ..</b>		
		340.575,30
		<b>Cr\$ 67.052.085,80</b>

**D É B I T O**

Débito desta conta correspondente ao seguinte:		
Despesa do Exercício:		
<b>Despesa Comercial</b>		
Material .....	441.788,90	
Pessoal .....	7.069.835,40	
Serviços e Encargos ....	8.476.172,10	
Impostos e Taxas .....	1.925.960,30	
Depreciações e Amortizações .....	1.125.964,90	
Despesas Financeiras ..	3.415.424,90	22.455.146,50
<b>Despesa Industrial</b>		
Material .....	28.993.367,10	
Pessoal .....	3.642.561,50	
Serviços e Encargos ....	3.852.117,60	

**A N U N C I O S****EMPRESA SOARES S.A.  
BALANÇO GERAL EM 31.12.63  
A T I V O**

<b>Imobilizado</b>		
Terrenos .....	3.936,80	
Maquinismos e Equipamentos .....	5.298.906,50	
Veículos .....	6.070.020,00	
Móveis e Utensílios .....	1.557.145,40	
Ferramentas .....	90.730,00	
Instalações .....	1.928.962,20	
Beneficiarias .....	1.703.342,80	
Ações .....	613.000,00	17.266.043,70
<b>Disponível</b>		
Caixa .....	1.033.851,10	
Bancos .....	5.814.673,10	6.848.524,20
<b>Realizável a curto prazo</b>		
Material de Recauchutagem .....	2.852.000,20	
Material de Consumo .....	681.892,20	
Serviços Acabados .....	4.527.877,00	
Contas a Receber .....	3.777.702,00	
Contas Correntes .....	4.598.697,60	
Duplicatas a Receber .....	8.296.527,80	
Mercadorias .....	7.494.122,70	32.208.819,50



Depreciações e Amortizações .. . . . . .	529.890,60	37.017.936,80	59.473.083,30
<b>Fundo para Devedores Duvidosos</b>			
10% s/Contas a Receber	377.770,20		
10% s/duplicatas a Receber .. . . . . .	829.652,70	1.207.422,90	
<b>Reversão da provisão feita em 31.12.62</b>		255.832,40	951.590,50
<b>Aplicação do Saldo</b>			
Fundo de Reserva Legal 5% do lucro líquido .. . . . . .		331.370,60	
Dividendos a Pagar 10% do lucro líquido .. . . . . .		662.741,20	
Reserva para Aumento do Capital 85% do lucro líquido .. . . . . .	5.633.300,20		6.627.412,00
			<b>Cr\$ 67.052.085,80</b>

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) ARMANDO TEIXEIRA SOARES

(a) DIRSON MEDEIROS DA SILVA

Técnico em Contabilidade  
Reg. DEC. 121.164 CRC. 0871.

(Ext. — Dta 10-3-64)

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/64

No dia 31 de março de 1964, às 10 horas no prédio situado na Frutuoso Guimarães, n. 289/297, nesta cidade, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/64, para aquisição de material de acordo com as especificações constantes da cláusula 17 deste edital.

2. Para habilitar-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

a) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive imposto de renda;

b) prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

c) patente de registro para imposto e consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) certidão relativa do cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807, de 23-11-39);

e) prova de quitação com a Instituição de Previdência feita com a apresentação da Certidão Negativa prevista no art. 253 do Decreto n. 48.959-A, de 19-9-1960;

f) prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (art. 8 do Decreto n. 18.809, de 5-6-45);

g) título eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alínea "c" e "e" da Lei n. 2.550, de 25-7-1955;

h) certidão da repartição competente de Rendas e Licença (nos casos de artigos não sujeitos à imposto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

i) certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;

j) atestado do cumprimento do disposto no Decreto n. 50.423, de 8-4-61 (Ensino Primário das Empresas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será efetuada mediante guia

extraída pelo Setor de Material, na tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá ser feito até às 12 horas da véspera do dia da concorrência, improrrogavelmente. A firma vencedora será exigido um depósito de 10% sobre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Este depósito será feito na Tesouraria do Instituto.

5. O critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de validade inferior a 15 dias ou de entrega superior a 30 dias.

6. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste Edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes, preços para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros proponentes. Devem ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentada em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extenso e em algarismos e o cálculo do total por item, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá somente do menor preço, mas, também de outras condições que resultem em menor ônus para a Instituição.

9. Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%.

10. A concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber direito algum aos proponentes à reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo de entrega. Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta. Persistindo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor à multa que será calculada na base de 1% por dia de atraso, no mínimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sobre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da mesma. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser relevada em caso de força maior, devidamente comprovada, a critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sobre o presente Edital serão prestadas no 2.º andar do Edifício sede da Delegacia Regional, das 8 às 11 horas.

17. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

Itens	Especificações	Unidade	Quantidade
1	Aparelho PANENDOSCÓPIO MC-CARTY Visão foroblíqua, para exame especializado da Endoscopia urinária .....	Aparelho	1

Luiz Carlos Noura

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — 10, 11 e 12-3-64)



de 19-9-60;

d) quitação com impostos federal, estadual, municipal e certidão negativa do imposto sobre a renda;

e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;

f) apólice de seguro de acidente de trabalho, referente a 1964;

g) prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade profissional, constituída por uma relação de imóveis que tenham estado ou estejam sendo conservados pelo interessado;

i) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários, com firmas reconhecidas e datadas do corrente ano;

j) prova de cumprimento do Decreto n. 50.423, de ... 8-4-61, que dispõe sobre o ensino primário gratuito para servidores de empresas industriais, agrícolas e comerciais.

1.1—A exibição do certificado ou inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei n. 6.204, de 17-1-44, isenta o interessado de apresentar os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "d" e "e".

1.2—Os documentos das letras "h" e "i" ficarão em poder do Instituto.

1.3—As firmas inscritas no Cadastro de Fornecimento do Instituto para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, da certidão negativa de débitos com a Previdência Social,

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

### DELEGACIA EM BELÉM DO PARÁ

#### Serviço de Engenharia

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. EPAE-04/64

O I. A. P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que, até o dia 26 de março de 1964, às 11,30 horas, o Serviço de Engenharia, no Edifício dos Industriários, sito à Rua Senador Manuel Barata n. 869, 6.º andar, sala n.º 601, receberá propostas para a execução de serviços de limpeza, vigilância, portaria, elevadores, conservação e reparos do Edifício-sede da Delegacia do Pará, nesta cidade.

#### 1 — HABILITAÇÃO

Os interessados apresentarão, de preferência, até à véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que também deverá vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);

b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei 1843, de 7-12-39);

c) Certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, até (trinta) dias antes da data de encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria MTIC 299/60 e de acordo com o Art. 253 do Dec. 48.959-A, bem como a documentação citada nas alíneas "h" e "i".

#### 2 — ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 — Os serviços objetos da presente concorrência deverão ser realizados na forma abaixo indicada:

##### 2.11 — LIMPEZA

##### 2.111 — Diariamente

a) espanação geral com varredura de todas as dependências de uso comum, inclusive marquises e áreas adjacentes e internas do Edifício;

b) varredura dos poços de ventilação;

c) limpeza dos elevadores, inclusive metais;

d) retirada do lixo do depósito do Edifício e colocação nos tambores para coleta municipal e respectiva entrega ao

carro da Limpeza Pública;

e) lavagem com água, sabão, sapólio e desinfetante, de todas as dependências e aparelhos sanitários de uso comum;

f) passagem de pano molhado em todos os pisos das áreas de uso comum (halls, escadas e corredores).

##### 2.112 — Semanalmente:

a) lavagem geral, com água e sabão, de todos os pisos e escadarias, em ladrilhos, mármore, marmorites e pastilhas;

b) Limpeza de todos os vidros, caixilhos e metais das áreas de uso comum;

c) limpeza de todos os ralos, calhas, etc., que dão acesso às galerias pluviais.

##### 2.113 — Mensalmente:

a) vasculhação dos tetos e paredes e lavagem dos globos de luz das áreas de uso comum;

b) lavagem com água, sabão e sapólio, de todas as paredes de pastilhas dos halls, principal e de serviço, das barras dos corredores, escadas e passagens de uso comum;

c) poda e limpeza do jardim existente na calçada do Edifício, devendo esta permanecer sempre limpa;

d) capina do terreno anexo ao Edifício, devendo o mato ser retirado de modo que o terreno fique completamente limpo;

e) limpeza dos vidros das janelas externas e dos quebra-sois de todos os pavimentos do Edifício;

f) limpeza do tubo do lixo e respectivas caixas coletoras.

#### 2.12 — PORTARIA

Os serviços de Portaria, para atendimento às partes, recebimento de correspondência e guarda das instalações elétricas, hidráulicas e da casa de máquina, deverão ser executados, diariamente, por 2 (dois) porteiros, no horário de 6,00 às 22,00 horas.

#### 2.13 — ELEVADORES

Os serviços dos elevadores deverão ser executados por 4 (quatro) ascensoristas, no horário das 6,30 às 18,30 horas, sendo dois fornecidos pelo Instituto.

#### 2.14 — VIGILÂNCIA

A vigilância do prédio deverá ser efetuada, diariamente, no horário das 22,00 às 6,00 horas da manhã, inclusive aos domingos, nos períodos diurno e noturno, bem como nos feriados, compreendendo, ainda, todas as instalações elétricas, hidráulicas e casa de máquina.

#### 2.15 — CONSERVAÇÃO E REPAROS

Mão de obra de todos os serviços de conservação e reparos de que necessitar o imóvel, sem fornecimento de material o qual ficará a cargo do Instituto.

#### 3—PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos do presente edital serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo Instituto, por igual período, sob as mesmas condições a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### 4 — PROVIDÊNCIAS A CARGO DA FIRMA

##### CONTRATANTE

4.1 — Ficarão a cargo da firma contratante:

a) fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços exceto os indicados no subitem 2.15;

b) fornecimento de relógio de ponto para o vigia;

c) guarda e conservação das instalações elétricas, hidráulicas, casa de máquina, telefone, mangueiras, etc., salvo os serviços referentes à conservação dos elevadores, que ficarão a cargo do Instituto.

4.2 — Os serviços serão executados por profissionais idôneos, devidamente uniformizados, sendo a firma responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a causar no desempenho de suas funções, podendo o Instituto exigir a retirada do serviço do empregado a firma cuja



conduta, quer moral quer profissional seja julgada inconveniente.

4.3 — Todos os serviços deverão ser executados com empregados suficientes para uma perfeita conservação, em número de 12 (doze), assim distribuídos: 2 (dois) porteiros, 2 (dois) ascensoristas, 6 (seis) serventes, 1 (um) vigia e 1 (um) administrador, devendo ser mantido os plantões diurnos, com um empregado para conservação, limpeza e tudo o mais que se tornar necessário para um perfeito serviço, inclusive, substituição de porteiros e ascensoristas.

4.4 — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante, perante o Instituto ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Instituto, a qualquer hora e em toda a área, abrangida pelos serviços.

4.41 — A Contratante prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Instituto, a cujas declarações se obriga a atender prontamente.

4.5 — A Contratante se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere aos operários empregados no serviço objeto do contrato, legislação trabalhista, a de Previdência Social e a de acidente no trabalho.

#### 5 — ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A adjudicação far-se-á mediante contrato de prestação de garantia equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, que será feita, previamente, em moeda corrente, em título da Dívida Pública Federal, tomado à cotação do dia do depósito ou em garantia bancária.

5.1. — A caução acima ficará em poder do Instituto até à conclusão dos serviços, sendo devolvida 30 (trinta) dias após o término do contrato.

5.11 — O Instituto poderá descontar do valor da caução toda importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratante, devendo esta integralizá-la, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da respectiva notificação.

5.12 — A perda da caução, em favor do Instituto, dar-se-á de pleno direito, sem prejuízo do disposto no subitem 7.2, desde que o contrato seja rescindido por culpa da Contratante.

#### 6 — PENALIDADES

A firma Contratante ficará sujeita à multa de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dobrada em caso de reincidência por qualquer infração ao contrato desde que este não seja rescindido.

6.1 — Se o Instituto não quiser desde logo considerar rescindido o contrato, ou aplicar multa, poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- imperfeição dos serviços executados;
- obrigação da Contratante para com terceiros, as quais possam de qualquer forma, prejudicar o Instituto;
- débito da Contratante para com o Instituto, quer provenha da execução do Contrato, quer resulte de suas obrigações como empregador ou de outras quaisquer.

#### 7 — RESCISÃO

O contrato dos serviços ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, não só nos casos nele previstos como ocorrendo liquidação, amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência da Contratante.

7.1 — Ocorrendo inadimplemento de obrigação, poderá o Instituto optar pela aplicação da multa, caso em que ficará automaticamente revigorado o contrato em todos os seus termos.

7.2 — A Contratante assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao Instituto.

#### 8 — DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da Contratante todas as despesas e providências que se tornem necessárias à legalização do contrato dos serviços.

#### 9 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias.

9.11 — As propostas deverão consignar:

a) preço global a ser pago, mensalmente, pela execução dos serviços e preço total do contrato;

b) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital;

c) uma relação contendo a quantidade dos empregados por profissão, previstos para a execução dos serviços, conforme item 4.3 deste edital;

d) as propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do encerramento da concorrência.

9.12 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória do custo de materiais, da mão de obra ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

9.13 — No caso de o menor preço ter sido apresentado por dois ou mais concorrentes, processar-se-á, no ato, a apresentação de novos preços pelos interessados.

#### 10 — AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA

Será afixado na Portaria do Edifício-sede, um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira a presente concorrência. No Serviço Imobiliário serão prestados os esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento do presente edital.

#### 11 — ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 4 de março de 1964.

Osmar P. de Souza  
Eng. Chefe do EPAE

Visto:

Itair Sá da Silva  
Delegado

(Ext. — 10-3-64)

#### RADIO DIFUSORA

##### MEARIM S/A.

##### Assembléia Geral

##### Extraordinária

##### 1.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da Rádio Difusora Mearim S/A., convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia vinte (20) de março do corrente ano, às vinte (20) horas, na sede social provisória, à avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, conjunto 301/303, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1.º Alteração dos estatutos sociais, consistente nos seguintes itens:

a) mudança da razão social;

b) elevação do capital social com emissão de novas ações, de acordo com a justificativa a ser apresentada pela Diretoria;

c) transferência definitiva da sede da sociedade para a cidade de Belém, Estado do Pará;

d) modificação dos cargos da Diretoria.

2.º Autorização à Diretoria para ampliar os negócios sociais, com aquisição e montagem de estações de rádio, televisão e jornal.

3.º Autorização à Diretoria para a transferência das concessões das estações de Caxias, Pedreiras e Campo Maior.



4.º) Aquisição, pela sociedade, de bens imóveis, bem como nomeação de peritos para a avaliação daqueles que os subscritores do capital a ser aumentado pretendam transferir para a constituição de suas ações.

5.º) Constituição de nova Diretoria.

6.º) O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1964.

(aa) **Felix Oliveira**, Diretor Presidente; **Maria Celina Teixeira Ferro Costa**, Diretor Tesoureiro; **José Jacinto Aben-Athar**, Diretor Superintendente.

(Ext. — 10, 18 e 20/3/64)

#### CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 359, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativas ao exercício de 1963.

Belém, 6 de março de 1964.

(a) **Erico Parente de Araújo**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 10, 11 e 13/3/64)

#### CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede social, ao Boulevard Castilhos França, n. 21, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei de sociedades por ações.

Belém (Pa), 6 de março de 1964.

OS DIRETORES:

(aa) **JORGE JOSÉ CHAMMA**  
**OSCAR JOSÉ CHAMMA**  
(T — 9146 — 10/3/64)

#### BANCO MOREIRA GOMES S/A.

**FALENCIA FUED MICHEL QUEMEL**

##### Aviso aos Credores

Guilherme Alves Ribeiro, bancário, síndico da falência de Fued Michel Quemel, decretada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca em 20 de fevereiro de 1964, avisa aos credores da dita massa falida que diariamente, se encontra no Banco Moreira Gomes, S/A., à rua 15 de Novembro, n. 188, das 16 às 18 horas diariamente, a fim de atender aos interessados.

Todos os atos oficiais desta falência serão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado

e no jornal "Fôlha do Norte", devendo as declarações de crédito serem apresentadas até o dia 10 do corrente mês.

Belém, 6 de março de 1964.

(a) **Guilherme Alves Ribeiro**, Síndico.

(Ext. — 10, 11 e 12/3/64)

#### A. NACIONAL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ficam à disposição dos srs. Acionistas durante as horas de expediente, na sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 187, os documentos a que se referem o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1964.

(a) **Moacyr de Castro Moura**, Diretor.

(Ext. — 10, 11 e 12/3/64)

#### AUTO PEÇAS BRASILIA S.A. Reunião de Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento ao artigo 20 dos nossos Estatutos e a lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos os nossos Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de Março de 1964 às 20 horas, em nossa sede à rua Santo Antônio n. 300, a fim de discutir o seguinte:

A — Leitura e Aprovação do Balanço do exercício de 1963.

B — Eleição da nova Diretoria para o novo período, e votação da remuneração do biênio vindouro.

C — Eleição do Conselho Fiscal e votação da respectiva remuneração.

D — O que mais ocorrer.

Belém, 8 de março de 1964.

**Feliciano da Silva Santos**

Presidente da Assembléia

- Geral

(Ext. Dias 7 e 10-3-64)

#### INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.

##### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da "Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S. A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social provisória, à rua Siqueira Mendes, n. 20, nesta capital, no dia 19 de março do corrente ano, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Con-

selho Fiscal, relativos à seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Investimento do exterior;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1964.

(a) **Américo Vespúcio da Silva Chagas**, Presidente.

(Ext. — Dias 6, 8 e 10-3-64)

#### INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A. Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20 de março do corrente ano, às 15 horas, em nossa sede provisória à rua Siqueira Mendes, 20, a fim de julgarem as contas referentes ao exercício de 1963, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1964.

(a) **Américo Vespúcio da Silva Chagas** — Presidente

(Dia 7, 10 e 12-3-64)

#### BREVES INDUSTRIAL, S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição para efeito de exame, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades por ações. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Empresa, nas horas de expediente.

Belém, 6 de março de 1964

(a) **GUILHERME LEITÃO** Presidente

(Ext. 6,7 e 10-3-64)

#### EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A

##### Assembléia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 (dezoove) e 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e ao que ficou deliberado na primeira sessão ordinária do corrente ano, realizada a 31 (trinta e um) de janeiro de 1964, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à Avenida Padre Eutíquio número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, afim de deliberar sobre o seguinte: —

- Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;
- Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;
- Apresentação do Balanço Lucros e Perdas Parecer do Conselho Fiscal, etc. do ano de 1963, conforme prescreve o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;
- O que ocorrer.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

(a) **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO** Diretor-Presidente

(Ext. Dias 19-2 13 e 20-3-64)

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### PORTARIA N. 14

O Sr. Deputado Alvaro Kzan, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quinze (15) dias de férias regulamentares, à Hema de Sousa Gonçalves, ocupante do

cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1964, a partir de 18 de fevereiro a 3 de março de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 21 de fevereiro de 1964.

Alvaro C. Kzan  
1.º Secretário